



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes, não houve manifestações. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 450-02.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): CLAUDIO MAGNO NONATO MONTEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 204000-77.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): MULTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MAGNETOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, sem examinar a transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 10561-60.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PAULO FAGUNDES CAMPOS, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "equiparação salarial - plano de cargos e salários - ausência de comprovação de homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento..Observação : a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação quanto à aplicação da Súmula 297, I, do TST, que só seria feita se a parte demonstrasse o preenchimento dos requisitos do art. 896, §1º- A, I.; **Processo: AIRR - 1034-85.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LÍDIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 857-57.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIANE ALMEIDA FRAGOSO BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Cleuza Alves Lima, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ARR - 257-30.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE MELO SANTOS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 02/06/2020.; **Processo: RR - 1743-14.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Rodrigo Gaião, Advogado: Gustavo Bonini Guedes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): LARISSA CRISTINA SANTOS GIRÃO MATIAS, Advogado: Ariedison Cortez Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa de empregada, não reconhecendo o seu direito a estabilidade provisória à gestante prevista no art. 10, II, b, do ADCT, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão, das quais a reclamante é isenta, pois é beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 851-62.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): LARISSA CRISTINA ATAIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1163-35.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARMEN ALBA GOMES DA SILVA, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1547-68.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ALVIM, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 15131-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Recorrido(s): ANDRÉIA CHU DOMINGOS, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; .; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma